



**CONTRATO Nº 322/2022**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **GUSTAVO MAYER ME** com endereço a Avenida Abilon de Souza Naves, nº 1055, sala 02, Bairro Centro, CEP: 85.400-000, Cidade de Guaraniaçu Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 21.041.704/0001-82, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gustavo Mayer portador da Cédula de Identidade nº 8.632.062-2/SSP-PR e do CPF: 049.604.889-99, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **77/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA DECORAÇÃO NATALINA, DEVENDO SER EXECUTADA CONFORME PROJETO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas TODAS ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada), tais como: deslocamento, estadia, alimentação, e todos encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa que for vencedora do item **MONTAGEM E DESMONTAGEM** deverá:

- 1 - Dispor de profissionais devidamente capacitados/treinados, inclusive de um engenheiro eletricista, cuja comprovação deverá se dar quando, e para assinatura do contrato;
- 2 - Recolher ART ou RRT antes do início dos trabalhos de instalação dos equipamentos;
- 3 - Efetuar instalação, manutenção pelo período que permanecerem instalados os equipamentos (mínimo 30 dias) e desmontagem de toda relação de equipamentos constante no termo de referência; Além da arvore, figuras do presépio (Jesus, Maria, José e manjedoura, animais, reis magos), aproximadamente 20 bolas decorativas cujas quais pertencem e estão em poder do município;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4 - Dispor de Caminhão Munck para montagem, manutenção, e desmontagem das peças, cuja comprovação deverá se dar quando, e para assinatura do contrato;

5 - Equipar com todos os EPI's, ferramentas e equipamentos necessários, os seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos profissionais;

6 - Caso durante a montagem e desmontagem da decoração, seja identificado algum defeito decorrente do manuseio ou erro na instalação, será de responsabilidade da responsável pela montagem e desmontagem arcar com custos de reforma/reconstrução da peça.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa que for vencedora da **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA** deverá:

1 – Locar equipamentos com as especificações constantes no Termo de Referência, com obrigação de fornecer equipamentos novos (ou em estado de novo), cujas condições serão aferidas no ato da entrega, sendo que, caso não seja aceita alguma peça, esta deverá ser substituída.

2 – Caso alguma peça entregue, no ato da instalação apresente defeito também deverá ser substituída.

3 – Para a montagem e desmontagem, a empresa locadora deverá disponibilizar um profissional para acompanhamento dos trabalhos, inclusive com orientação quanto a forma de instalação dos mesmos.

3.1 – Caso não acompanhe a montagem e desmontagem da decoração, e seja identificado a posteriori algum defeito, isso será de responsabilidade da locadora arcar com custos de reforma/reconstrução da peça.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete mil e quinhentos reais)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/ESPEC.
1	99160247	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS PEÇAS LOCADAS ACIMA, E AINDA DE PEÇAS EXISTENTES NO ACERVO DO MUNICÍPIO SENDO (20 UND BOLAS PVC 50CM COM LÂMPADAS E 20 UND DE TUBOS LED SNOWFALL 1,00M, PRESÉPIO EM FIBRA DE VIDRO), INCLUINDO MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS	PS	1	R\$ 27.500,00	27.500,00	ELETRO MAYER

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

		MESMO AO FIM DO PERÍODO NATALINO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL ELÉTRICO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PROJETO.					
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a desmontagem da estrutura, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de contrato será:

**LOCAÇÃO:** a empresa deverá efetuar a entrega das peças até o dia 08 de dezembro de 2022, sendo a recolha na data de 09 de janeiro de 2023.

**MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM:**

- A montagem deverá se dar até a data máxima de 08 de dezembro de 2022;
- A manutenção deverá se dar até 09 de janeiro de 2023, data da retirada dos materiais.

**PARAGRAFO SEGUNDO - LOCAL DE EXECUÇÃO (ENTREGA E MONTAGEM):** Sede do Município, conforme projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse



manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



## CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

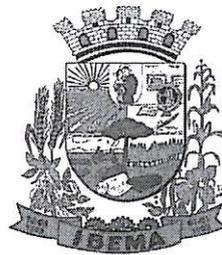
Ibema, 09 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

**GESTORA DO CONTRATO**  
024.956.749-09 - NEUSA PRECHLAK

**FISCAL DO CONTRATO**  
971.415.420-00 – MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
049.604.889-99 - GUSTAVO MAYER



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 322/2022

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **GUSTAVO MAYER ME** com endereço a Avenida Abilon de Souza Naves, nº 1055, sala 02, Bairro Centro, CEP: 85.400-000, Cidade de Guaraniaçu Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 21.041.704/0001-82, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gustavo Mayer portador da Cédula de Identidade nº 8.632.062-2/SSP-PR e do CPF: 049.604.889-99, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº 77/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA DECORAÇÃO NATALINA, DEVENDO SER EXECUTADA CONFORME PROJETO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas TODAS ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada), tais como: deslocamento, estadia, alimentação, e todos encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa que for vencedora do item **MONTAGEM E DESMONTAGEM** deverá:

- 1 - Dispor de profissionais devidamente capacitados/treinados, inclusive de um engenheiro eletricista, cuja comprovação deverá se dar quando, e para assinatura do contrato;
- 2 - Recolher ART ou RRT antes do início dos trabalhos de instalação dos equipamentos;
- 3 - Efetuar instalação, manutenção pelo período que permanecerem instalados os equipamentos (mínimo 30 dias) e desmontagem de toda relação de equipamentos constante no termo de referência; Além da árvore, figuras do presépio (Jesus, Maria, José e manjedoura, animais, reis magos), aproximadamente 20 bolas decorativas cujas quais pertencem e estão em poder do município;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4 - Dispor de Caminhão Munk para montagem, manutenção, e desmontagem das peças, cuja comprovação deverá se dar quando, e para assinatura do contrato;

5 - Equipar com todos os EPI's, ferramentas e equipamentos necessários, os seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos profissionais;

6 - Caso durante a montagem e desmontagem da decoração, seja identificado algum defeito decorrente do manuseio ou erro na instalação, será de responsabilidade da responsável pela montagem e desmontagem arcar com custos de reforma/reconstrução da peça.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa que for vencedora da **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA** deverá:

1 - Locar equipamentos com as especificações constantes no Termo de Referência, com obrigação de fornecer equipamentos novos (ou em estado de novo), cujas condições serão aferidas no ato da entrega, sendo que, caso não seja aceita alguma peça, esta deverá ser substituída.

2 - Caso alguma peça entregue, no ato da instalação apresente defeito também deverá ser substituída.

3 - Para a montagem e desmontagem, a empresa locadora deverá disponibilizar um profissional para acompanhamento dos trabalhos, inclusive com orientação quanto a forma de instalação dos mesmos.

3.1 - Caso não acompanhe a montagem e desmontagem da decoração, e seja identificado a posteriori algum defeito, isso será de responsabilidade da locadora arcar com custos de reforma/reconstrução da peça.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete mil e quinhentos reais)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/ESPEC.
1	99160247	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS PEÇAS LOCADAS ACIMA, E AINDA DE PEÇAS EXISTENTES NO ACERVO DO MUNICÍPIO SENDO (20 UND BOLAS PVC 50CM COM LÂMPADAS E 20 UND DE TUBOS LED SNOWFALL 1,00M, PRESÉPIO EM FIBRA DE VIDRO), INCLUINDO MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS	PS	1	R\$ 27.500,00	27.500,00	ELETRO MAYER

*Handwritten signatures and initials*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	MESMO AO FIM DO PERÍODO NATALINO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL ELÉTRICO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PROJETO.					
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a desmontagem da estrutura, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

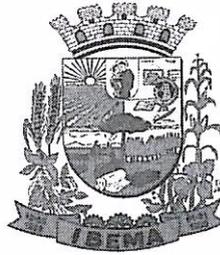
**PARÁGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de contrato será:

**LOCAÇÃO:** a empresa deverá efetuar a entrega das peças até o dia 08 de dezembro de 2022, sendo a recolha na data de 09 de janeiro de 2023.

**MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM:**

- A montagem deverá se dar até a data máxima de 08 de dezembro de 2022;

- A manutenção deverá se dar até 09 de janeiro de 2023, data da retirada dos materiais.

**PARAGRAFO SEGUNDO - LOCAL DE EXECUÇÃO (ENTREGA E MONTAGEM):** Sede do Município, conforme projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

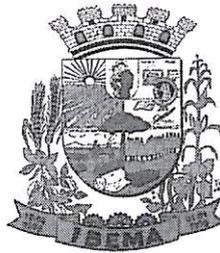
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

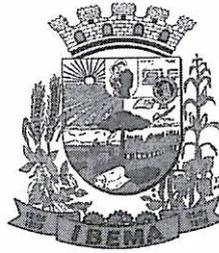
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 09 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

GESTORA DO CONTRATO  
024.956.749-09 - NEUSA PRECHLAK

FISCAL DO CONTRATO  
971.415.420-00 – MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

REPRESENTANTE DA EMPRESA  
049.604.889-99 - GUSTAVO MAYER